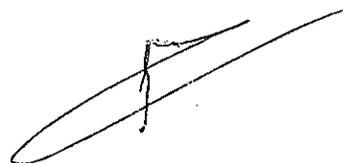


Protocolo de Recebimento

Recebemos no dia 02 de outubro de 2019, às 16 horas 44 minutos, com 255 página(s), Recurso do licitante UILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS referente ao Edital nº 001/2019, do Pregão Presencial ocorrido na data de 27 de setembro de 2019, na sede da SCPREV, constante no Processo nº 0014/2019/SCPREV.

Florianópolis, 02 de outubro de 2019.


Comissão Permanente de Licitação
SCPREV



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SCPREV

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2019

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal, sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050, neste ato representada por sua sócio e administrador, EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF 29.502 e CPF sob o n. 808.872.955-88, na qualidade de participante da licitação acima citada, interpor **RECURSO**, em face da decisão que o inabilitou no certame em referência, nos termos do artigo 109 da Lei nº: 8.666/93, pelos substratos fáticos e de direito que a seguir expõe:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva posto que protocolada no trintídio após a realização do Pregão ocorrido no dia 27/09/2019 (sexta-feira), cujo término do prazo será no dia 02/10/2019 (quarta-feira), conforme estipulado no edital.

SÍNTESE DOS FATOS

Versa a hipótese sobre a inabilitação do recorrente ofertante da proposta mais vantajosa no Pregão em epígrafe, motivada pela alegação que a proposta seria supostamente inexequível. Todavia, a decisão administrativa não condiz com a realidade fática e jurídica do nosso ordenamento, inclusive indo de encontro com as regras e princípios constitucionais expressos que regem os certames, conforme se verifica facilmente a seguir.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

Conforme entendimento legal, preços manifestamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Portanto, para a proposta ser declarada inexequível, conforme entendimento uníssono da jurisprudência e da doutrina, é necessária a manifestação do particular e o Ilm.º Sr. Pregoeiro deveria obrigatoriamente solicitar a apresentação da **planilha de preços**. No caso, de forma chapadamente ilegal, a oportunidade não foi oferecida ao recorrente para comprovar a exequibilidade da proposta. Nesse rumo, no caso, a aferição da exequibilidade gira em torno da ponderação entre os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e a necessidade de se garantir a perfeita execução do objeto contratual.

Fato este que, já de pronto, cumpre gerar imediata denúncia dos envolvidos no certame da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, a Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Ministério Público Federal (MPF) por patente ofensa aos princípios constitucionais fundamentais da isonomia, moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Nessa senda, em relação à exequibilidade das propostas apresentadas, registre-se que o TCU tem jurisprudência consolidada quanto à necessidade de ser franqueada aos licitantes a possibilidade de comprovação da viabilidade de seus preços:

Enunciado

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Acórdão 1244/2018 – Plenário, Data da sessão: 30/05/2018, Relator MARCOS BEMQUERER

Enunciado

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

Acórdão 1079/2017 – Plenário, Data da sessão: 24/05/2017, Relator MARCOS BEMQUERER

Enunciado

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E3E9-A9BC-A573-E787.

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
Acórdão 3092/2014 – Plenário, Data da sessão: 12/11/2014, Relator BRUNO DANTAS

Enunciado

Os critérios objetivos de aferição de exequibilidade possuem presunção relativa, devendo ser facultado ao licitante a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.
Acórdão 571/2013 – Plenário, Data da sessão 20/03/2013, Relator BENJAMIN ZYMLER

Nesse mesmo sentido, tem entendido os tribunais pátrios, *in verbis*:

APELAÇÕES – Mandado de segurança – Licitação - Concorrência – Técnica e preço – Seleção e contratação de sociedade de advogados - Ilegalidade de desclassificação – Proposta comercial considerada inexequível – Ordem parcialmente concedida – Admissibilidade – Edital que estabeleceu os valores constantes da Tabela de Honorários da OAB, como parâmetro financeiro para a formulação das propostas, porém silenciou quanto aos critérios de identificação de exequibilidade dos preços oferecidos – Aplicação analógica do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, pela Comissão Julgadora == **Possibilidade, no caso concreto – Critério objetivo e previsto em lei – Afastamento desse critério que não conduz, automaticamente, à adequação da proposta do impetrante – Todavia, desclassificação por inexequibilidade de proposta, que é medida excepcional e deve ser pautada em fundamentos precisos – Cabível a abertura de oportunidade para se justificar a exequibilidade da proposta rejeitada – Sentença mantida – Apelações a que se negam provimento.**
(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0040869-26.2012.8.26.0053; Relator (a): Maria Olívia Alves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/09/2015; Data de Registro: 23/09/2015)

No caso específico, como já se disse, apresentou-se proposta de lances de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual, o que é totalmente viável de ser cumprido e ainda mais vantajosa para a SCPREV. Além disso, não há de se falar nem em possibilidade de dúvidas jurídicas e fáticas, conforme planilha anexa. Nesse prisma, como medida de lúdima justiça e por tudo quanto foi delineado, é necessário que tal medida seja revista,

para que órgão licitante respeite os princípios constitucionais e se adeque a jurisprudência atual e consolidada dos órgãos externos de fiscalização (TCU e CGU).

À conta de tais fundamentos, o recorrente requer ao Ilmº. Sr. Pregoeiro a RECONSIDERAÇÃO da decisão que o inabilitou, a fim de que seja restabelecida a legalidade e a proposta seja declarada vencedora, pois plenamente exequível e a recorrente possui expertise devidamente comprovada. *A posteriori*, homologada tal decisão ou, acaso seja a mesma mantida, o que somente se admite, *ad argumentandum*, o prosseguimento e tramitação do presente recurso pela via competente para julgamento de autoridade hierarquicamente superior.

Eventualmente, caso seja negado o recurso também pela autoridade competente superior hierarquicamente ao Ilmº. Sr. Pregoeiro, requer-se o envio imediato da decisão administrativamente irrecorrível para a Controladoria Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público Federal (MPF), o que também será prontamente feito, denunciado e acompanhado *pari passu* pelo recorrente, em razão das patentes e diretas ofensas aos princípios constitucionais da isonomia, moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, com a conseqüente responsabilização criminal, administrativa-financeira e cível dos envolvidos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 01 de outubro de 2019.

Edvaldo Nilo de Almeida

OAB/DF nº 29.502

ROL DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL:

- 1) Contrato Social, Apresentação do Escritório, Atestados Técnicos e Planilha de preço;